



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 402 - Lapa
 CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3836-4587 - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0013437-34.2002.8.26.0004**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Antonio Rosário Conti**
 Requerido: **A. Donatelli e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa**

Vistos.

1. A execução do título judicial é movida em desfavor de A. Donatelli, Adriana Donatelli, Armando Donatelli Júnior e Rita de Cássia Donatelli. Os dois primeiros estão cientes da execução. Todavia, os dois últimos não foram citados. As cartas precatórias para citação de Armando Donatelli Júnior, à diferença do que aduz o credor, não tiveram êxito (Santos, fl. 343, Ubatuba, fl. 356). Em relação à Rita, reconsidero o despacho que autorizou sua citação editalícia, vez que, localizada pessoalmente, o oficial de justiça certificou que a executada apresenta "aparente deficiência cognitiva ou mental", ao que deixou a contrafé com a coexecutada Adriana (fl. 271). Ato contínuo, realizou-se pesquisa para verificar se Rita era pessoa interdita (fl. 286), a qual não teve êxito, ao que o r. despacho de fl. 287 determinou sua citação (fl. 287).

De outra via, não houve abertura do inventário dos bens deixados por Armando Donatelli e, tocante à Norma Calil Donatelli, distribuída ação para tal finalidade, houve indeferimento da petição inicial, por r. sentença proferida em 29.08.2008 (autos 0118209-72.2007.8.26.0004, 1ª Vara da Família e Sucessões deste Foro).

Em conta que os sucessores de Armando Donatelli e Norma Calil Donatelli respondem à obrigação dentro dos limites das forças da herança – à exceção de Adriana, que, embora herdeira, responde por si, eis que participou da formação do título judicial em execução –, visando à celeridade processual e como forma de viabilizar constrições em desfavor dos devedores falecidos, repisando-se que não houve a partilha dos bens, altere-se o polo passivo para constar apenas A. Donatelli, Armando Donatelli – Espólio, Norma Calil Donatelli – Espólio e Adriana Donatelli. Em relação a Rita de Cássia Donatelli e Armando Donatelli Júnior, devem ser intimados de todos os atos constitutivos, pois, ainda que não partilhados os bens, são sucessores/herdeiros dos executados falecidos.

2. Nos termos do artigo 845, §1º, do CPC, proceda-se à penhora do imóvel objeto da matrícula 24.797/CRI-Itanhaém/SP, assim descrito: lote de terreno n. 10, quadra E, Jardim Itanhaém, Itanhaém/SP. Serve esta decisão como substituta do termo.

Nomeio a executada Adriana depositária do bem (CPC, 840, §2º). Intime-se-a pessoalmente, assim como Rita de Cássia Donatelli e Armando Donatelli Júnior, posto que sucessores dos bens dos espólios.

Determinei a averbação da penhora por meio eletrônico (Arisp on-line), não se olvidando o credor de que deverá pagar previamente o boleto bancário, com o valor dos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

2ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 402 - Lapa

CEP: 05074-050 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3836-4587 - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

emolumentos, para efetivação do ato. Caso não o receba, poderá imprimir a segunda via pelo site da Arisp (www.oficioeletronico.com.br) ou retirá-lo em cartório.

Providencie o exequente a intimação de Adriana e Rita no endereço em que localizadas (fl. 271). Em relação a Armando Donatelli Júnior, informe o endereço para sua intimação.

3. No documento de fl. 414, expedido pela Municipalidade de Itanhaém/SP, consta que Bernardo Cocco é "compromissário" do imóvel. Por cautela, providencie o exequente sua intimação pessoal da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 24.797/CRI-Itanhaém/SP, conforme endereço obtido via Infojud e a seguir juntado.

4. Junte o credor planilha atualizada do débito. Anoto que, em 11.12.2006, informou que a execução se tratava de saldo remanescente do acordo, no valor de R\$ 10.324,76 (fls. 137/138), e, em 13.01.2009, indicou o débito de R\$ 94.918,86 (fl. 159). Esclareça. Em igual prazo, diga se tem interesse pela pesquisa de bens em nome dos quatro executados, A. Donatelli, Armando Donatelli – Espólio, Norma Calil Donatelli – Espólio e Adriana Donatelli. Caso afirmativo, indique-as e, se o caso, recolha as taxas previstas.

Int.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**